



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 9 /2023

Maceió, 20 de *maio*

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 856/2023
Data: 29/03/2023 - Horário: 14:20
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais e praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas acesso na hierarquia militar, e dá outras providências.”*

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O prospecto legislativo objetiva alterar dispositivos da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, especificamente o § 6º do art. 8º da supramencionada legislação, a fim de abranger o critério de promoção por escolha aos postos de Major, Tenente Coronel e Coronel da Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL.

Para tanto, com a alteração pretendida por meio do presente Projeto de Lei, as promoções por escolha passarão a ser realizadas não mais com base numa lista contendo o nome de apenas 3 (três) oficiais, e sim, a partir da lista que contenha a totalidade dos militares aptos ao preenchimento das vagas.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA